

GRAN JURIS

CARREIRAS JURÍDICAS



CURSOS ONLINE DIRECIONADOS PARA AS CARREIRAS JURÍDICAS

Equipe composta por juízes, delegados, promotores, procuradores e outras autoridades.

GRAN CURSOS
ONLINE

www.grancursosonline.com.br
61 3209-9500

O MAIOR DO BRASIL NO CONFORTO DE SUA CASA

- . Mais de 18.000 videoaulas sob demanda.
- . 2.000 cursos por pacote, por matéria ou extensivos.
- . 25 anos de tradição em concursos.

DIFERENCIAIS EXCLUSIVOS:

- Espaço do aluno moderno e prático
- Material didático da Editora Gran Cursos
- Acesso a um banco com +de 170.000 questões
- Simulados online corrigidos em tempo real
- Ranking de notas
- Indicadores sobre a sua preparação
- Monitor de desempenho
- Recursos para anotações
- Certificação gratuita
- Compatível com iOS, Android e Windows Phone
- Parcelamento em até 12x sem juros

GRAN CURSOS
ONLINE
www.grancursosonline.com.br



PGFN | PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

NO ALVO: 10 DICAS PARA A SUA PROVA



GRAN CURSOS
ONLINE



Direito Administrativo (Prof. Gustavo Scatolino)

Com a EC 88/2015 foi criada a possibilidade para os servidores públicos se aposentarem aos 75 anos de idade. Como regra, os servidores se aposentarão com 70 anos. Salvo: 1 - a Lei Complementar poderá prever que a aposentadoria compulsória seja ampliada para **75 anos**. 2 - para os Ministros do STF, dos Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE, STM) e do TCU a idade da aposentadoria compulsória já é imediata aos 75 anos. Dispensando Lei Complementar.



Direito Econômico (Prof. Carlos Jacques)

Direito Econômico não te permite confundir intervenção indireta do Estado no domínio econômico com intervenção direta. A intervenção indireta corresponde à função dos órgãos reguladores, normativos, de fiscalização e fomento, como agências reguladoras, CADE, Banco Central. A intervenção direta corresponde ao Estado empresário que produz bens e serviços, como é o caso das empresas estatais, tanto empresas públicas como sociedade de economia mista, tais como Banco do Brasil, Terracap, Embrapa.



Direito Tributário (Prof. Marcelo Bórsio)

Nos Territórios Federais todos os impostos estaduais (ICMS, IPVA e ITCMD) competem à União; são federais portanto. O dispositivo deixa claro, ainda, que se o território não for dividido em Municípios, todos os impostos municipais (IPTU, ISS e ITBI) também serão da competência da União; logo, serão federais.



Direito Internacional (Prof. Daniela)

Art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça prevê as fontes estatutárias do Direito Internacional Público. São elas: **Tratados, Costumes, Princípios gerais do Direito Internacional Público, Jurisprudência e Doutrina**. Os atos unilaterais dos Estados, os atos unilaterais de organizações internacionais, as decisões de organizações internacionais e o *soft law* não constam no rol de fontes do Estatuto da CIJ. Lembre-se que Fontes materiais são aquelas que levam ao aparecimento das normas jurídicas. E as fontes formais são as formas de expressão dos valores resguardados pelo Direito.



Direito Empresarial (Prof. Luciano Favaro)

As sociedades por ações (S/A, Soc. em comandita por ações, Soc. economia mista, Subsidiária integral) são, independentemente de seu objeto, consideradas sociedades empresárias. A sociedade cooperativa, quando registrada na Junta Comercial, é uma sociedade simples. Já a sociedade limitada pode ser simples ou empresária.



Direito Previdenciário (Prof. Carlos Mendonça)

A contribuição da empresa sobre a folha e a contribuição do trabalhador só podem ser utilizadas para pagamento de benefício previdenciário.



Direito Civil (Prof. Raquel Bueno)

O direito a alimentos configura verdadeiro direito da personalidade. Sua fixação tradicional atende ao trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade. São características essenciais dos alimentos: a imprescritibilidade, a transmissibilidade, a impenhorabilidade, a irrepetibilidade. Tal direito não admite a renúncia, salvo nas relações entre cônjuges e companheiros; não pode ser objeto de compensação e cessão. Na relação entre pais e filhos, a obrigação alimentar é recíproca. Até a maioridade, os pais devem alimentos aos filhos com base no poder familiar. Depois da maioridade, se a necessidade permanece, principalmente para fins de educação, a obrigação alimentar de pais para filhos pode ser mantida com base no parentesco e na solidariedade familiar (artigo 1694 do CC/02). Nas relações entre cônjuges e companheiros, que não são parentes, a jurisprudência vem reconhecendo os alimentos transitórios ou resolúveis, que cada vez mais vêm ocupando a ideia dos alimentos vitalícios, em um prudente juízo de razoabilidade.



Direito P. Civil (Prof. Alexssander Augusto)

No que se refere à CAUSA DE PEDIR, o CPC adotou a "Teoria da Substanciação". Portanto, a petição inicial deve indicar o Fato e os Fundamentos jurídicos (não se exige a indicação de fundamento legal). Excepcionalmente, adotamos a "Teoria da Individuação" – isso acontece na Ação de Execução e na Ação Monitória, nas quais não é necessária a indicação da "causa debendi": Súmula 531/STJ.



Direito P. Penal (Prof. Flávio Milhomem)

A Súmula Vinculante 45/STF dispõe que a competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual; o que significa dizer que, o homicídio doloso praticado por parlamentar federal ou ministro de Estado, v.g., permanece sendo julgado no STF (CF/88, art. 102, I, b).



Direito Processual Penal (Prof. Flávio Daher)

Segundo a jurisprudência consagrada d STJ o delito envolvendo a pessoa jurídica é um crime de concurso necessário uma vez que só se configura na hipótese de se alcançar a pessoa física que atuou "em nome" (infração cometida por decisão de seu órgão colegiado) e "por conta" (no interesse ou benefício da sua entidade) da pessoa jurídica. Tudo para obedecer a regra do artigo terceiro da lei de crimes ambientais. "Art. 3º – As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade". É o denominado sistema paralelo de imputação ou teoria da dupla imputação. O STF no entanto em recentes decisões vem alterando esse panorama para permitir a punição às pessoas jurídicas ainda que não consiga individualizar ou identificar o autor da pessoa física responsável pela co-delinquência ambiental.



Direito do Trabalho (Prof. Fabiano Coelho)

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. (SV 37 do STF).

BOA PROVA E GRAN SUCESSO!